

REGULAMENTO DA FAZENDA ESCOLA DA FACULDADE LA SALLE DE LUCAS DO RIO VERDE – MT

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º A Fazenda Escola da Faculdade La Salle constitui-se em uma área agrícola destinada à execução de aulas práticas e experimentos de docentes e discentes dos cursos de ciências agrárias, bem como atividades de outros cursos devidamente programadas e agendadas.

I. A Faculdade La Salle disponibiliza a infraestrutura e os suportes necessários à execução das atividades práticas de campo que são realizadas na Fazenda Escola. As áreas didáticas e experimentais são utilizadas para fins acadêmicos sobre orientação dos professores e colaboradores da Fazenda Escola; e

II. A área da Fazenda Escola é dividida em duas seções: uma predominantemente acadêmica, outra de utilização para pesquisas e parcerias com instituições e empresas público/privadas. A Diretoria, de comum acordo com a Coordenação da Fazenda Escola, define as dimensões dessas seções.

Art. 2º A Fazenda Escola está estruturada para possibilitar a experimentação de práticas, desenvolvimento de habilidades, raciocínio, identificação, execução de técnicas, manipulação de equipamentos e elaboração de procedimentos experimentais, bem como a da utilização da área através de parcerias, acordos e da comercialização de produtos nela gerados. Pretende-se eliminar riscos e proteger os usuários de acidentes, para isso, todos os envolvidos nas atividades devem adotar de forma atenciosa, cuidadosa e metódica no que está executando, observando sempre as normas de segurança. Para que o processo de ensino – aprendizagem ocorra de forma funcional e produtiva, faz-se o necessário o cumprimento das normativas previamente estabelecidas.

Art. 3º A Fazenda Escola tem um Coordenador Geral e um Conselho Gestor indicados pela Diretoria e nomeados pelo Diretor Geral. As suas atribuições são definidas pela Diretoria.

CAPÍTULO II COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES DA FAZENDA ESCOLA

Art. 4º Apoiar pesquisas desenvolvidas por professores, alunos e pesquisadores, cedendo, se disponível, área física, materiais e equipamentos.

Art. 5º Oferecer condições de aulas práticas, dias de campo e outras atividades relacionadas ao ensino e à extensão universitária, aos docentes e discentes dos cursos de graduação e pós-graduação, mediante os seguintes critérios:

a) solicitação prévia, do docente, do material a ser utilizado na execução de aulas práticas acompanhada de requerimento do docente à Coordenação para utilização das dependências da Fazenda Escola e respeitando-se os prazos estabelecidos no artigo 28, inciso IV.

Art. 6º O suporte às atividades de ensino, de pesquisa e de extensão universitária, sendo os mesmos disponibilizados a projetos cadastrados e aprovados pela coordenação da Fazenda Escola:

a) os docentes (e/ou seus orientados) devem cadastrar os projetos de ensino, de pesquisa e de extensão em formulários próprios disponibilizados na coordenação da Fazenda Escola dentro dos períodos estabelecidos no artigo 19.

b) os projetos recebem um número de cadastro e são avaliados, determinando-se a possibilidade de atendimento total ou parcial das requisições com base nas contribuições acadêmicas e científicas, bem como em função da disponibilidade de recursos.

CAPITULO III NORMAS GERAIS E ESPECÍFICAS

Art. 7º Somente é permitida a entrada e permanência na área da Fazenda Escola de pessoas autorizadas e, obrigatoriamente, acompanhadas do responsável técnico durante seu horário de expediente.

Parágrafo único. As normas deste Regulamento se aplicam a todos os usuários (docentes, discentes, técnicos, monitores, estagiários e demais indivíduos que estejam ligados direta ou indiretamente a Fazenda Escola, ou a que tenham acesso às suas dependências).

Art. 8º Todos os servidores e empregados terceirizados, sem distinção, devem colaborar de forma eficaz à realização dos fins da Fazenda Escola e, conseqüentemente, da Faculdade La Salle de Lucas do Rio Verde.

Art. 9º Ao servidor e empregado terceirizado é garantido o direito de formular sugestões ou reclamações acerca de qualquer assunto pertinente ao serviço e às atividades da Fazenda Escola.

Art. 10 Os servidores e empregados terceirizados lotados na Fazenda Escola devem observar o presente Regimento, circulares, ordens de serviço, avisos, comunicados e outras instruções expedidas pela Coordenação da Fazenda Escola e Faculdade La Salle de Lucas do Rio Verde.

Art. 11 A Fazenda Escola tem seu horário de funcionamento das 8h às 18h de segunda a sábado, adequando-se aos períodos de funcionamento, horário das aulas e desenvolvimento das atividades acadêmicas.

Art. 12 O horário de trabalho estabelecido deve ser cumprido rigorosamente por todos os servidores e empregados terceirizados, podendo, entretanto, ser alterado conforme necessidade de serviço, nos termos da legislação vigente.

Art. 13 As visitas à Fazenda Escola devem ser previamente agendadas com o responsável técnico respeitando-se os prazos estabelecidos no artigo 28, inciso IV.

Art. 14 É vedado o uso da Fazenda Escola para uso particular.

Art. 15 É vedado o uso de bebidas alcoólicas nas dependências da Fazenda Escola.

Art. 16 Não é permitido ligar, desligar ou operar equipamentos sem a autorização e acompanhamento do técnico ou docente responsável.

Art. 17 Não é permitido desrespeitar, ofender com palavras, gestos ou atos os colegas, professores e servidores, perturbar intencionalmente o desenvolvimento das aulas ou demais atividades acadêmicas pela permanência nas dependências da Fazenda Escola.

Art. 18 O uso da Fazenda Escola e seus recursos somente será autorizado com acompanhamento do Suporte Técnico ou de Docentes habilitados.

Art. 19 Os períodos para protocolar os requerimentos a Coordenação da Fazenda Escola para pedido de área física para instalação de projetos de pesquisas científicas, de iniciação científica, monografias, TCs, dissertações e teses, bem como solicitar o espaço da Fazenda Escola para estágios supervisionados ou extracurriculares, dias de campo, visitas técnicas e eventos técnico-científicos serão determinados anualmente pela Direção Acadêmica da Faculdade La Salle de Lucas do Rio Verde e divulgado à comunidade através de comunicados e editais.

Art. 20 É dever de todo usuário da Fazenda Escola seguir rigorosamente as normas e recomendações de segurança definidas neste Regulamento e pela Coordenação da Fazenda Escola.

Art. 21 Para utilização da Fazenda Escola os discentes e docentes devem obedecer aos seguintes procedimentos e normas:

I. Usar vestimentas adequadas dentro das dependências da Fazenda Escola: calças compridas, calçados fechados, cabelos presos e não usar adereços (anéis, brincos, pulseiras, colares, piercings, etc.), que possam ficar presos aos pontos de agarramento.

II. Cabelos longos devem estar devidamente presos ou amarrados.

III. Não jogar nenhum material dentro de pias e ralos das infraestruturas da Fazenda Escola.

IV. Consultar as propriedades físico-químicas e toxicológicas dos produtos utilizados em experimentos, obedecendo as recomendações de segurança apresentadas em seus rótulos.

V. Não utilizar produtos não rotulados ou identificados.

VI. Não ocorrer e/ou realizar brincadeiras de contato físico a fim de evitar acidentes.

VII. O causador de qualquer prejuízo a Faculdade deverá indenizar totalmente os custos, quando ocasionados por dolo ou culpa.

VIII. Ao constatar equipamentos ou utensílios com defeitos ou avarias, comunicar ao docente ou responsável técnico para tomada das devidas providências.

IX. Ao manusear produtos químicos utilizar equipamentos de proteção individual e não levar as mãos aos olhos e boca.

X. Em caso de derramamento de produtos químicos, avisar imediatamente o docente ou responsável técnico pela atividade.

XI. Respeitar os prazos estabelecidos no artigo 28, inciso IV.

CAPITULO IV DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS DOCENTES

Art. 22 São direitos do docente usuário da Fazenda Escola, desde que devidamente autorizados:

I. Utilizar a área física de campo, máquinas, equipamentos, implementos e ferramentas agropecuárias, bem como insumos agropecuários da Fazenda Escola, quando disponíveis, para desenvolvimento de pesquisas científicas e iniciação científica;

II. Utilizar as dependências da Fazenda Escola para ministrar aulas práticas, realizar dias de campo, visitas técnicas, treinamentos, orientar estágios, iniciação científica, trabalhos de conclusão de curso, dissertações ou teses;

III. Solicitar, sempre que necessário, recursos humanos da Fazenda Escola, para auxiliá-los nos trabalhos de campo dos seus projetos de pesquisa, aulas práticas e outras atividades.

Parágrafo único. Os direitos do docente previstos nos incisos do artigo 22 serão assegurados mediante prévia solicitação através de requerimento específico e autorizada pela Coordenação da Fazenda Escola desde que respeitados os prazos limites para solicitação estabelecidos no artigo 28, inciso IV.

Art. 23 São deveres do docente usuário da Fazenda Escola:

I. Realizar o protocolo de requerimento dentro dos prazos estabelecidos nos artigos 19 e 28, inciso IV. No ato da reserva deve-se encaminhar a descrição detalhada dos procedimentos e equipamentos necessários para a execução da atividade.

II. Caso o docente desista da reserva ou requerimento, deve efetuar o aviso respeitando o prazo estabelecido no artigo 28, inciso IV.

III. Requerer a Coordenação da Fazenda Escola área física para instalação de projetos de pesquisas científicas, de iniciação científica, monografias, TCs, dissertações e teses, bem como solicitar o espaço da Fazenda Escola para estágios supervisionados ou extracurriculares, para a realização de aulas práticas, dias de campo, visitas técnicas, eventos técnico-científicos e outras atividades, mediante requerimento em formulário padronizado respeitando os prazos estabelecidos nos artigos 19 e 28, inciso IV;

IV. Auxiliar na conservação, na manutenção das culturas agrícolas e no manejo dos animais e dos projetos de pesquisas desenvolvidos na Fazenda Escola;

V. Organizar as aulas práticas, os dias de campo e as visitas técnicas na Fazenda Escola;

VI. Orientar os responsáveis pelos setores técnicos nas tarefas relacionadas aos projetos de pesquisa e à produção da Fazenda Escola;

VII. Encaminhar à Coordenação da Fazenda Escola requerimento com a agenda de atividades referentes aos tratos culturais e/ou manejos de animais a ser desenvolvidos em seus trabalhos de pesquisa respeitando os prazos estabelecidos no artigo 28, inciso IV;

VIII. Usar os Equipamentos de Proteção Individuais – EPIs, em atividades de campo, exigidos por lei, bem como os que forem determinados em virtude da legislação que regularmente sua atividade;

IX. Zelar pelos materiais e instalações utilizados, obedecendo às normas previstas no Regimento da Faculdade La Salle de Lucas do Rio Verde e especificamente neste Regulamento;

X. Colaborar com a limpeza da Fazenda Escola, contribuindo para a preservação do meio ambiente;

XI. Devolver à Coordenação da Fazenda Escola as máquinas, os equipamentos, os implementos e as ferramentas agropecuárias pertencentes à Faculdade La Salle de Lucas do Rio Verde que lhes foram emprestadas, para uso nas atividades de campo, no mesmo estado de conservação que os recebeu, observada a depreciação natural do bem;

XII. Receitar a aplicação de agrotóxicos nas dependências da Fazenda Escola, por meio do Receituário Agrônômico;

XIII. Informar anualmente à Coordenação da Fazenda Escola a produção e a difusão científica gerada em cada projeto de sua responsabilidade, executado na Fazenda Escola, bem como as aulas práticas, os dias de campo e as visitas técnicas que realizou em seus projetos ou nas dependências da Fazenda Escola;

XIV. Requerer, em formulário próprio, autorização de acesso à Fazenda Escola, nos finais de semanas, nos feriados e nos dias de pontos facultativo, para desenvolver atividades em projetos autorizados e cadastrados na Fazenda Escola respeitando os prazos estabelecidos no artigo 28, inciso IV.

Parágrafo Único. Na hipótese do inciso XI do art. 23 deste Regulamento, a não devolução dos bens mencionados no inciso supracitado impedirá que o docente tome emprestado novos bens e fará com que ele possa responder a processo administrativo disciplinar.

Art. 24 Os docentes que não cumprirem as normas estabelecidas neste regulamento estarão sujeitos ao Regime Disciplinar Docente da Faculdade La Salle de Lucas do Rio Verde.

CAPITULO V DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS DISCENTES

Art. 25 São direitos do discente usuário da Fazenda Escola:

I. Utilizar as áreas da Fazenda Escola, por meio de requerimento de um docente, para desenvolvimento de projeto de iniciação científica, monografia, TCC, dissertação ou tese;

II. Fazer uso da Fazenda Escola, mediante requerimento do setor de estágio para a realização de estágios curricular e extracurricular respeitando os prazos estabelecidos no artigo 19;

III. Utilizar as áreas da Fazenda Escola, por meio de requerimento de um docente, para participar como bolsista no desenvolvimento de projetos de pesquisa científica respeitando os prazos estabelecidos no artigo 19;

IV. Fazer uso de máquinas, equipamentos, implementos, ferramentas agropecuárias e insumos agropecuários disponíveis na Fazenda Escola, desde que solicitado por requerimento respeitando os prazos estabelecidos no artigo 28, inciso IV, sob a orientação de um docente, e autorizado pela gerência;

V. Utilizar as áreas da Fazenda Escola, por meio de requerimento à Coordenação da Fazenda Escola, para produção agropecuária, sob a orientação de um docente, com a finalidade de comercializar a produção, com vista à arrecadação de recursos financeiros para um fundo de formatura desde que respeitados os prazos estabelecidos no artigo 19;

Parágrafo Único. Na hipótese do inciso III, do art. 25 deste Regulamento os estágios curriculares e extracurriculares devem ser orientados por um docente, podendo ser supervisionados pela coordenação ou por docente da área específica.

Art. 26 São deveres do discente usuário da Fazenda Escola:

I. Realizar as atividades previstas no projeto de sua pesquisa, designadas pelo professor orientador;

II. Participar, quando solicitado por um docente, das aulas práticas, dos dias de campo e das visitas técnicas, visando à aprendizagem, ao uso de técnicas, à realização e ao acompanhamento de metodologia de trabalho;

III. Desenvolver projetos e/ou atividades de extensão universitária, por meio da prestação de serviços à comunidade, supervisionado e acompanhado por docente ou técnico de nível superior;

IV. Participar das atividades práticas de desenvolvimento e acompanhamento de todas as etapas das pesquisas científicas desenvolvidas por docentes como bolsista, estagiário ou aluno de disciplina;

V. Desenvolver atividades de extensão, como assistência técnica, consultoria, elaboração de projetos à comunidade e outras, supervisionado e acompanhado por docente ou técnico de nível superior;

VI. Atender às orientações do Coordenador Geral e dos responsáveis pelos setores técnicos;

VII. Usar os EPIs em atividades de campo, conforme orientações do professor orientador, atendida a determinação da legislação específica em vigor;

VIII. Zelar e conservar as instalações e os materiais utilizados durante as atividades acadêmicas, obedecendo às orientações do professor orientador, bem como às normas previstas no Regimento da Faculdade La Salle de Lucas do Rio Verde, em especial às disposições deste Regulamento, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;

IX. Colaborar com a limpeza da Fazenda Escola, contribuindo para a preservação do meio ambiente;

X. Devolver à Coordenação as máquinas, os equipamentos, os implementos e as ferramentas agropecuárias pertencentes à Fazenda Escola que lhe foram emprestados, para uso nas atividades de campo, no mesmo estado de conservação que recebeu, observada a depreciação natural do bem, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;

XI. Requerer, em formulário próprio, autorização de acesso à fazenda escola nos finais de semanas, nos feriados e nos dias de ponto facultativo, para desenvolver atividades de que estiver participando, sob a orientação de um docente, respeitando-se o prazo estabelecido no artigo 28, inciso IV;

XII. Executar outras atividades correlatas.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso X, do art. 26 deste Regulamento, a não devolução dos bens mencionados impedirá que o discente tome emprestado novos bens, assim como servirá de impedimento para o recebimento do diploma de graduação ou de pós-graduação, até sanadas suas pendências.

Art. 27 Os discentes que não cumprirem as normas estabelecidas neste regulamento estarão sujeitos ao Regime Disciplinar Discente da Faculdade La Salle de Lucas do Rio Verde.

CAPITULO VI
DA UTILIZAÇÃO DA FAZENDA ESCOLA

Seção I

Do Procedimento para a Utilização das áreas e instalações dos setores técnicos da Fazenda Escola.

Art. 28 São os seguintes os procedimentos do docente e do discente para a utilização de áreas e instalações dos setores técnicos da Fazenda Escola:

I. Os requerimentos de utilização de áreas físicas e instalações dos setores técnicos da Fazenda Escola, para implantação de projetos de pesquisa e/ou realização de atividades de ensino, pesquisa e extensão e outras devem ser encaminhados ao Coordenador da Fazenda Escola em formulários próprios, disponíveis na Coordenação da Fazenda Escola e devem vir acompanhados de cópia do projeto de pesquisa ou da atividade a ser desenvolvida, respeitando os prazos estabelecidos no artigo 28, inciso IV;

II. Para a utilização de áreas físicas para a implantação de instalações e benfeitorias agropecuárias e obras de engenharia, o usuário deve apresentar o formulário de requerimento e, anexo, constando o tamanho da área a ser utilizada, cópia do projeto de pesquisa, que deve vir acompanhado também, se for o caso, de cópia do projeto básico, juntamente com o projeto arquitetônico e de engenharia com as devidas plantas e planilhas orçamentárias, respeitando os prazos estabelecidos no artigo 28, inciso IV;

III. A solicitação para o uso de máquinas, equipamentos, implementos e ferramentas agrícolas da Fazenda Escola deve ser feita também mediante requerimento em formulário próprio, respeitando os prazos estabelecidos no artigo 28, inciso IV;

IV. Os requerimentos e avisos de desistência, de reserva ou de requerimento de qualquer natureza devem ser feitos o mais rapidamente possível de utilização da Fazenda Escola bem como de seus recursos, equipamentos e benfeitorias, assim como a solicitação de serviços e insumos por meio de requerimentos específicos e estão sujeitos a avaliação e aprovação da Coordenação da Fazenda Escola devendo ser encaminhados com antecedência de:

a) no mínimo de dois (02) dias de antecedência para agendar atividades referentes a tratos culturais e manejos de animais nos projetos de pesquisas e para solicitação de acesso à Fazenda Escola no final de semana;

b) no mínimo de quatorze (14) dias de antecedência para aulas práticas, visitas técnicas e solicitação de recursos humanos;

c) no mínimo de quinze (15) dias de antecedência para implantação de projetos de experimentos de pesquisas científicas;

d) no mínimo de vinte e um (21) dias de antecedência para solicitação de insumos, ferramentas e equipamentos;

e) no mínimo de sessenta (60) dias para instalações e benfeitorias agropecuárias;

f) no mínimo de noventa (90) dias de antecedência para dias de campo e eventos técnico científicos;

g) no mínimo vinte e quatro (24) horas de antecedência para desistência de reserva de aula prática e dez (10) dias para desistência de requerimentos de qualquer outra natureza.

V. Poderá ser concedida autorização, por decisão do Conselho Gestor, para que outras pessoas não listadas no caput deste artigo utilizem a Fazenda Escola, devendo elas igualmente

obedecer às normas estabelecidas neste Regulamento.

VI. O docente e/ou discente que realizarem qualquer atividade ou aplicarem qualquer tratamento que resultem em efeito indesejado a outros experimentos serão responsabilizados e deverão arcar com o ônus financeiro causado à Instituição.

VII. O ônus das atividades de ensino, pesquisa, extensão e desenvolvimento institucional, quando a Fazenda Escola não tiver disponibilidade de recursos financeiros e materiais, correm por conta dos departamentos ou órgãos proponentes.

Parágrafo único. Os atendimentos dos requerimentos e das atividades agendadas devem obedecer à ordem cronológica de seus recebimentos na Coordenação, devendo o requerente ser comunicado de quaisquer alterações de datas e/ou horários, ou da indisponibilidade da data e/ou do horário que solicitou.

Seção II

Da Utilização de Máquinas, Equipamentos, Implementos e Ferramentas Agrícolas

Art. 29 São os seguintes os procedimentos do docente e discente para utilização de máquinas, equipamentos, implementos e ferramentas agrícolas da Fazenda Escola:

I. As máquinas, equipamentos, implementos agrícolas pertencentes à Fazenda Escola serão exclusivamente operados por profissionais habilitados, lotados na Fazenda Escola e/ou pelo docente da disciplina Mecanização e Máquinas Agrícolas e/ou por outro, com habilitação comprovada, em suas aulas práticas e/ou outras atividades de campo;

II. Máquinas e equipamentos potencialmente perigosos, como motosserra, roçadeira motorizada manual, tratores, entre outros, não poderão ser operados por alunos ou integrantes dos projetos, devendo sua utilização ser prevista e solicitada nos formulários de implantação de projetos para o planejamento e a alocação de operador pelo Coordenador da Fazenda Escola;

III. As ferramentas agropecuárias podem ser emprestadas aos professores, alunos e pesquisadores mediante compromisso de conservação e devolução no término do serviço e preenchimento de documento de solicitação de empréstimo de material/recurso e autorização da Coordenação da Fazenda Escola.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso II, do art. 29 deste Regulamento os discentes podem operá-los, desde que devidamente treinados e acompanhados pelo professor da disciplina e, na sua ausência, somente com autorização escrita deste.

CAPITULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30 Cabe à Diretoria julgar questões omissas neste Regulamento.

Art. 31 Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Lucas do Rio Verde – MT, 11 de abril de 2019.

Dr. Ir. Marcos Corbellini
Presidente do Conselho Superior

p. 8